LEI 1.136

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° - O Orçamento do Fundo do Sistema Municipal de Assistência do Município de Anchieta, para o exercício financeiro de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais).

Art. 2.° - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	473.000,00
- Receita de Contribuições	132.000,00
- Receita Patrimonial	66.000,00
- Receita de Serviços Prestados	55.000,00
- Transferências Correntes	139.000,00
- Outras Receitas Correntes	81.000,00
- RECEITAS DE CAPITAL	110.000,00
- Transferências de Capital	110.000,00
- TOTAL GERAL	583.000,00

Art. 3.° - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes Categorias Econômicas:

DESPESAS CORRENTES	450.000,00
Despesas de Custeio	198.000,00
Transferências Correntes	252.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	38.000,00
Investimentos	5.000,00
Transferências de Capital	33.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.000,00
TOTAL GERAL	583.000,00

Art. 4.º - As Despesas serão realizadas de acordo com a discriminação constante nos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias econômicas, elementos, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5.º - Os recursos da reserva de contingência, serão utilizados como fonte compensatória para a abertura de créditos suplementares, por ato direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as Dotações constantes do Orçamento Anual de 1999.

Art. 6.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a atualização monetária dos saldos orçamentários do mês imediatamente anterior, constantes do Orçamento Geral do Município para 1999, toda vez que a inflação acumulada, medida pelo IGPM/FGV, atingir o índice de 15% (quinze por cento) de defasagem

Art. 7.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá movimentar Dotações Orçamentárias dentro do mesmo projeto ou atividade, através de Decreto, desde que não implique em aumento dos valores fixados no referido projeto ou atividade.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999.

Art. 9.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC
Em 08 de outubro de 1998

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei
Nesta Secretaria em data supra.

Odete Ines Scalco
Secret. de Administração